



POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES DO GRUPO IP

1. ENQUADRAMENTO

A Política de Comunicação de Irregularidades, revista em conformidade com o quadro legal recentemente aprovado pela Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019 que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, traduz o compromisso das empresas do grupo IP em adotar as melhores práticas decorrentes das recomendações do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* (Capítulo I, Recomendação 1.2.4), e tem como propósito o de reforçar as práticas de transparência e de gestão do risco implementadas no Grupo IP, e assegurar um mecanismo de receção e tratamento de comunicações de irregularidades feitas por Colaboradores e outros interessados, com garantia de proteção dos denunciadores e salvaguarda da confidencialidade de todo o processo.

2. OBJETO

A presente Política tem por objeto regular a comunicação de irregularidades, por qualquer interessado, seja Colaborador ou outra parte interessada, que envolvam as empresas do Grupo IP, alegadamente resultantes de ações ou omissões dos seus Colaboradores.

3. ÂMBITO de APLICAÇÃO SUBJETIVA

A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores do Grupo IP independentemente do vínculo contratual e da posição que ocupam na Organização, neles se incluindo, nomeadamente, os membros dos órgãos sociais das empresas do Grupo IP.

4. ÂMBITO de APLICAÇÃO OBJETIVA

4.1. Para efeitos de aplicação da presente Política, consideram-se “irregularidades”:

- a) As infrações a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
- b) As situações detetadas ou sobre as quais exista fundada suspeita de que violem ou prejudiquem:
 - (i) O cumprimento de princípios legais, regulamentares, deontológicos, éticos, bem como normativos e orientações internas;
 - (ii) A integridade da informação financeira e as práticas contabilísticas aplicadas nas empresas do Grupo IP;



(iii) O património das empresas do Grupo IP;

(iv) A imagem das empresas do Grupo IP e as boas práticas de gestão (incluindo domínios como conflito de interesses, desperdício de fundos, má gestão, abuso de autoridade, entre outros).

4.2. Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, consideram-se “infrações” os atos ou omissões contrários às regras nacionais e/ou da União Europeia nos domínios da contratação pública, dos serviços produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, segurança e conformidade dos produtos, segurança dos transportes, proteção do ambiente, proteção contra radiações e segurança nuclear, segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde pública, defesa do consumidor, proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

4.3. Não serão consideradas “irregularidades”, para efeitos da aplicação da presente Política, as reclamações quanto à qualidade dos serviços e/ou da infraestrutura rodoferroviária, prestados ou sob gestão do Grupo IP, S.A., nem qualquer outro incidente que não se enquadre nos números anteriores, as quais são registadas e tratadas na plataforma disponibilizada a todos os clientes para apresentação de sugestões e reclamações¹.

5. PRINCÍPIOS

A Política de Comunicação de Irregularidades assenta nos seguintes princípios:

5.1. Princípio da confidencialidade de acordo com o qual é garantida a confidencialidade quanto à identidade dos denunciante, dos terceiros mencionados na denúncia, daqueles que cooperem no âmbito das investigações e da pessoa visada na denúncia. De acordo com este princípio, e se for o caso, é ainda garantido o anonimato dos denunciante;

5.2. Princípio da boa-fé em cumprimento do qual o denunciante apenas denuncia com fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras;

5.3. Princípio da presunção da inocência no sentido de que a pessoa visada na denúncia, à semelhança do arguido em processo-crime, goza da presunção a inocência;

5.4. Princípio do contraditório ou da audiência do visado na denúncia e das demais pessoas envolvidas, tendo em conta que as garantias de defesa em processo penal são aplicáveis para

¹ [Sugestões e reclamações](#)
Deliberação CAE 16.IP.2022



efeitos de comunicação de irregularidades e, nessa medida, o visado na denúncia e todas as pessoas envolvidas na mesma gozam do direito de apresentar os esclarecimentos que tiverem por necessários;

5.5. Princípio da proteção de dados e segurança da informação nos termos do qual os dados e a informação são tratados em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e os meios de comunicação através dos quais são apresentadas as denúncias estão exclusivamente afetos a esse efeito e beneficiam das medidas de segurança que garantem, designadamente, a confidencialidade, a integridade da informação e o acesso restrito.

6. GARANTIAS

De Proteção nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro

6.1. Os colaboradores ou qualquer denunciante nos termos definidos na Lei, que apresentem denúncia ou cooperem no âmbito da respetiva investigação, aqueles que auxiliem o denunciante, ou estejam, de alguma forma, ligados ao denunciante, designadamente colegas de trabalho ou familiares que possam ser alvo de retaliação em contexto profissional, bem como o denunciante anónimo que seja posteriormente identificado, beneficiam da proteção conferida pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, desde que se encontrem preenchidas as condições de proteção designadamente:

- a) Estejam de boa-fé;
- b) Exista fundamento sério para crerem que as informações são verdadeiras aquando da denúncia;
- c) A informação diga respeito a uma violação suscetível de denúncia, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
- d) A denúncia seja efetuada através dos canais de comunicação de irregularidade identificados na presente Política.

De Confidencialidade

6.2. Os mecanismos e procedimentos de receção e tratamento da comunicação de irregularidades integram um sistema eficaz, célere e idóneo, no que respeita à deteção, investigação e resolução das eventuais irregularidades, conforme aos elevados padrões éticos reconhecidos nas empresas do Grupo IP.

6.3. Os canais de comunicação de irregularidades estão exclusivamente alocados a este efeito.



6.4. Todos os intervenientes responsáveis pelos procedimentos de receção, registo, tratamento e averiguação, bem como todos aqueles que tiverem recebido informações sobre denúncias ainda que não sejam responsáveis ou competentes para a receção ou tratamento da denúncia, estão sujeitos ao dever de confidencialidade sobre a identidade do denunciante, do visado na denúncia, de terceiros mencionados na denúncia, e ainda sobre os factos e informações de que venham a ter conhecimento no desempenho da atividade enquadrada nesta Política, sem prejuízo do cumprimento dos deveres legais a que estão sujeitos.

6.5. A identidade e informações pessoais sobre o denunciante, o visado na denúncia e terceiros mencionados na denúncia, só podem ser divulgadas na decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial e mediante prévia comunicação às mesmas, com as exceções legalmente previstas.

6.6. A confidencialidade da identidade do autor da comunicação não é impeditiva de que este seja contactado, por quem esteja encarregue da análise ou averiguação da denúncia, para obtenção de esclarecimentos adicionais e clarificação de informações prestadas, no sentido do apuramento dos factos, no decurso do tratamento da denúncia.

De Análise e Averiguação

6.7. As comunicações de irregularidades apresentadas por autor devidamente identificado ou anónimo, serão objeto de análise e, posteriormente, serão averiguadas caso as mesmas integrem factualidade e elementos que o justifiquem e permitam prosseguir com a investigação.

De informação e seguimento da denúncia

6.8. O denunciante é informado da receção da denúncia e do seguimento dado à mesma nos termos previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

De celeridade do processo e adequação das medidas a implementar

6.9. Os órgãos com o poder máximo de decisão comprometem-se a assegurar, na sua apreciação sobre os resultados da análise e da averiguação da irregularidade, um tratamento célere e oportuno, no sentido de garantir que as medidas adequadas sejam implementadas atempadamente e com efeito útil.

De Proibição de retaliação

6.10. É proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante, nos termos e para os efeitos definidos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. Considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia,



cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

De Proteção de Dados Pessoais

6.11. Em cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados é garantido que:

6.11.1. A informação comunicada ao abrigo da presente Política de comunicação de irregularidades será utilizada exclusivamente para as finalidades nela previstas;

6.11.2. Será evitada a partilha de categorias especiais de dados (ou outras) que não sejam relevantes para a investigação em causa, de forma a evitar a recolha excessiva de dados pessoais e colocar em causa os princípios de proteção de dados;

6.11.3. Os direitos de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação e portabilidade devem ser exercidos através de comunicação para o Encarregado de Proteção de Dados dpo@infraestruturasdeportugal.pt;

6.11.4. São aplicadas as medidas técnicas e organizativas de segurança da informação;

6.11.5. São imediatamente eliminados os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia, sendo que os titulares dos dados têm o direito apresentar reclamação perante a Autoridade de Controlo – Comissão Nacional de Proteção de Dados;

6.11.6. As denúncias recebidas são registadas e conservadas pelo período mínimo de cinco anos, sem prejuízo de outro prazo de conservação que resulte da lei em matérias específicas e da obrigatoriedade de conservação durante a pendência de processos judiciais e ou administrativos referentes à denúncia.

7. PROCEDIMENTO

No que concerne ao procedimento a observar, são aplicáveis as regras seguintes:

7.1. Em cumprimento da regra da precedência dos meios de denúncia e divulgação pública, as irregularidades devem ser comunicadas através do canal de denúncia disponibilizado internamente pelas empresas do Grupo IP.



7.2. A comunicação de irregularidades apresentada através dos canais de denúncia externos e a divulgação pública só são admissíveis nas situações previstas nos n.ºs 2 e 3, respetivamente, do artigo 7.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.²

7.3. O denunciante que não observe a regra da precedência dos meios de denúncia não beneficia do regime de proteção dos denunciantes.

7.4. A regra da precedência não prejudica a obrigação de denúncia para o Ministério Público³ à qual estão sujeitos os Colaboradores das empresas do Grupo IP sempre que, no exercício das suas funções e por causa delas, tomem conhecimento de crimes.

7.5. A(O) Diretor(a) da DAI assegura:

- (i) O cumprimento dos princípios que sustentam a presente Política;
- (ii) A revisão periódica do Procedimento GR.PR.008 de modo a garantir o seu enquadramento nos princípios da boa governação e a ajustar os mesmos às necessidades da Organização e a eventuais alterações legislativas.

8. MEIOS de DENÚNCIA

8.1. A comunicação de irregularidades nas matérias a que se referem os n.ºs 4.1. e 4.2. da presente Política, deve ser feita em cumprimento das regras definidas nos procedimentos aplicáveis consoante a matéria em causa e através da seguinte plataforma:

[Comunicação de Irregularidades](#)

8.2. A comunicação de irregularidades nas matérias a que se referem os n.ºs 4.1. e 4.2. – excluindo-se as comunicações de irregularidades que respeitem a branqueamento de capitais e

² Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro - Artigo 7.º - *Precedência entre os meios de denúncia e divulgação pública - (...) 2 — O denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando: (...) c) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação; d) Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos previstos ; ou e) A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 €.*

3 — O denunciante só pode divulgar publicamente uma infração quando: a) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa; ou b) tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa nos termos previstos na presente lei, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos nos artigos (...).

³ Al. b) do n.º 1 do artigo 242.º conjugado com o artigo 241.º ambos do Código de Processo Penal e com o artigo 386.º do Código Penal.



financiamento do terrorismo, proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação - pode ainda ser feita por correio postal para o seguinte apartado:

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA

APARTADO 000533

EC PRAGAL – ALMADA

2801 – 602 ALMADA

9. UTILIZAÇÃO ABUSIVA e INCUMPRIMENTO

A utilização abusiva do canal de comunicação de irregularidades, nomeadamente a conduta daqueles que denunciem indícios de práticas irregulares com manifesta falsidade ou má-fé, assim como o incumprimento das normas e/ou princípios previstos na presente Política constitui infração disciplinar sem prejuízo do apuramento de responsabilidade civil e/ou criminal.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. SUBSIDIARIEDADE

O disposto na presente Política e nos normativos internos que a complementem, não prejudica a sujeição dos seus destinatários aos deveres e obrigações que, nesta matéria, decorram da Lei, designadamente da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, ou de outra legislação aplicável.

10.2. INTERPRETAÇÃO e ACOMPANHAMENTO

10.2.1. A Direção de Auditoria Interna é responsável pelo esclarecimento de eventuais dúvidas que se suscitem a propósito da interpretação e/ou aplicação da presente Política.

10.2.2. Serão promovidas ações de sensibilização e formação destinadas à divulgação, melhor compreensão e prática da presente Política e dos normativos internos que a complementem.

10.3. PUBLICAÇÃO e DIVULGAÇÃO

A presente Política de Comunicação de Irregularidades deve ser objeto de ampla divulgação que permita o conhecimento por todos os interessados, designadamente através de publicitação no sítio da internet e na intranet das empresas do Grupo IP e de inclusão de referência nos Cadernos de Encargos de procedimentos de contratação sempre que se trate de contratos que envolvam atuação de terceiros em nome das empresas do Grupo IP.

10.4. ENTRADA em VIGOR

Deliberação CAE 16.IP.2022



A Política de Comunicação de Irregularidades entrou em vigor a x de x de 2016 e foi revista em (...)